



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 74, DE 2013-CN
(Nº 345/2013, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 34.958.072,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$ 34.958.072,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 2.701.933,00 (dois milhões, setecentos e um mil, novecentos e trinta e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 32.256.139,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0550	Controle Externo							14.000.000
		PROJETOS							
01 122	0550 14X4	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe							4.000.000
01 122	0550 14X4 1853	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe - No Município de Aracaju - SE							4.000.000
		Imóvel adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	4.000.000
01 122	0550 14X5	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia							10.000.000
01 122	0550 14X5 2261	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - No Município de Salvador - BA							10.000.000
		Imóvel adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL – FISCAL									14.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.000.000
		PROJETOS							
02 122	0569 12RB	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA							200.000
02 122	0569 12RB 0269	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA - No Município de Belém - PA							200.000
		Edifício reformado (percentual de execução física): 15	F	4	2	90	0	100	200.000
02 122	0569 7J50	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Feira de Santana - BA							800.000
02 122	0569 7J50 2056	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Feira de Santana - BA - No Município de Feira de Santana - BA							800.000
		Edifício construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		PROJETOS							
02 122	0570 12US	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC							800.000
02 122	0570 12US 0166	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC							800.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 30	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							210.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14WQ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios – AL							210.000
02 122	0570 14WQ 1815	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios – AL - No Município de Palmeira dos Índios - AL							210.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 18	F	4	2	90	0	100	210.000
TOTAL – FISCAL									210.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									688.075
PROJETOS									
02 122	0570 7S05	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							688.075
02 122	0570 7S05 2261	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							688.075
		Edifício construído (percentual de execução física): 2	F	4	2	90	0	100	688.075
TOTAL – FISCAL									688.075
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									688.075

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									187.641
PROJETOS									
02 122	0570 14A2	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF							187.641
02 122	0570 14A2 6500	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF - Em Brasília - DF (Lago Sul)							187.641
		Cartório construído (percentual de execução física): 12	F	4	2	90	0	100	187.641
TOTAL – FISCAL									187.641
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.641

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									8.084.412
PROJETOS									
02 122	0570 14B3	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA							600.000
02 122	0570 14B3 0764	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA - No Município de Vitorino Freire - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14B4	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA							40.000
02 122	0570 14B4 0575	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA - No Município de Barreirinhas - MA							40.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	100	40.000
02 122	0570 14B5	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA							800.000
02 122	0570 14B5 0605	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA - No Município de Chapadinha - MA							800.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	800.000
02 122	0570 14B7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA							600.000
02 122	0570 14B7 0617	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA - No Município de Estreito - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14B8	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA							600.000
02 122	0570 14B8 0634	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA - No Município de Humberto de Campos - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14BB	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA							600.000
02 122	0570 14BB 0707	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA - No Município de Rosário - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14BD	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA							600.000
02 122	0570 14BD 0721	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA - No Município de São Bernardo - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14BF	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA							924.570
02 122	0570 14BF 0607	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA - No Município de Codó - MA							924.570
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	924.570
02 122	0570 14BG	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA							800.000
02 122	0570 14BG 0692	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA - No Município de Pinheiro - MA							800.000
		Cartório construído (percentual de execução física):	F	4	2	90	0	100	800.000

02 122	0570 14V6	100 Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Mateus do Maranhão - MA									119.842
02 122	0570 14V6 0736	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Mateus do Maranhão - MA - No Município de São Mateus do Maranhão - MA									119.842
		Cartório construído (percentual de execução física): 21	F	4	2	90	0	100			119.842
02 122	0570 14WS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA									600.000
02 122	0570 14WS 0691	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA - No Município de Pindaré-Mirim - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
02 122	0570 14WT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA									600.000
02 122	0570 14WT 0713	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA - No Município de Santa Luzia do Paruá - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
02 122	0570 14WU	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA									600.000
02 122	0570 14WU 0683	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA - No Município de Pastos Bons - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
02 122	0570 14WV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA									600.000
02 122	0570 14WV 0616	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA - No Município de Esperantinópolis - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
TOTAL - FISCAL											8.084.412
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.084.412

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 Gestão do Processo Eleitoral									290.000	
PROJETOS										
02 122	0570 14V9	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte – MG							290.000	
02 122	0570 14V9 2408	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte – MG - No Município de Belo Horizonte - MG							290.000	
		Cartório ampliado (percentual de execução física): 43	F	4	2	90	0	100	290.000	
TOTAL – FISCAL										290.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										290.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							308.922
		PROJETOS							
02 122	0570 14IN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA							88.922
02 122	0570 14IN 0316	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA - No Município de Marabá - PA							88.922
02 122	0570 14VF	Cartório construído (percentual de execução física): 6 Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA	F	4	2	90	0	100	88.922 220.000
02 122	0570 14VF 0339	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA - No Município de Parauapebas - PA							220.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 34	F	4	2	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									308.922
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									308.922

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.370.000	
		PROJETOS								
02 122	0570 13SY	Construção de Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná							291.500	
02 122	0570 13SY 4104	Construção de Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - No Município de Curitiba - PR							291.500	

02 122	0570 14DN	Imóvel construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	291.500
		Construção de Cartório Eleitoral no Município de Curiúva - PR							400.000
02 122	0570 14DN 4105	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Curiúva - PR - No Município de Curiúva - PR							400.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	400.000
02 122	0570 14MQ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Maringá - PR							105.000
02 122	0570 14MQ 4219	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Maringá - PR - No Município de Maringá - PR							105.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	105.000
02 122	0570 14WW	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR							1.573.500
02 122	0570 14WW 4104	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR - No Município de Curitiba - PR							1.573.500
		Reforma efetivada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	1.573.500
TOTAL – FISCAL									2.370.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.370.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							340.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14ES	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE							170.000
02 122	0570 14ES 1677	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE - No Município de Ouricuri - PE							170.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	300	170.000
02 122	0570 14EV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE							170.000
02 122	0570 14EV 1638	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE - No Município de Igarassu - PE							170.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	300	170.000
TOTAL – FISCAL									340.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							75.108
		PROJETOS							
02 122	0570 14FV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ							75.108
02 122	0570 14FV 3337	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ - No Município de Rio Bonito - RJ							75.108
		Cartório construído (percentual de execução física): 9	F	4	2	90	0	100	75.108
TOTAL – FISCAL									75.108
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.108

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							175.000
		PROJETOS							
02 122	0570 12OQ	Construção do Anexo II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia							175.000
02 122	0570 12OQ 0116	Construção do Anexo II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - No Município de Porto Velho - RO							175.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 26	F	4	2	90	0	100	175.000
TOTAL – FISCAL									175.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		PROJETOS							
02 122	0571 14WP	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS							400.000
02 122	0571 14WP 5176	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de							400.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							800.000

[illegible]

[illegible]

Brasília, 1 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, no valor global de R\$ 34.958.072,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais), conforme discriminado a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Tribunal de Contas da União	14.000.000	14.000.000
Tribunal de Contas da União	14.000.000	14.000.000
Justiça Federal	1.000.000	1.000.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	1.000.000	1.000.000
Justiça Eleitoral	13.529.158	13.529.158
Tribunal Superior Eleitoral		1.434.746
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	800.000	800.000
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	210.000	210.000
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	688.075	
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	187.641	
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	8.084.412	8.084.412
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	290.000	290.000
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	308.922	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	2.370.000	2.370.000
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	340.000	340.000
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	75.108	
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	175.000	
Justiça do Trabalho	6.428.914	3.726.981

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	400.000	400.000
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	1.051.933	
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	1.650.000	
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	3.326.981	3.326.981
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios		2.701.933
Total	34.958.072	34.958.072

2. O crédito proposto tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013 e, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, possibilitará:

- ao Tribunal de Contas da União, a aquisição de imóveis para abrigar as Secretarias de Controle Externo nos Estados da Bahia e de Sergipe, que atualmente ocupam imóveis de estrutura metálica, situados próximo ao litoral, os quais apresentam situação precária, com danos estruturais que trazem riscos à integridade física do imóvel e de seus ocupantes, além de alto custo de manutenção;

- à Justiça Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral - do Acre, a conclusão da obra de construção de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas no Município de Rio Branco; no TRE de Alagoas, a retomada e conclusão da construção de cartório eleitoral no Município de Palmeira dos Índios; no TRE da Bahia, a conclusão da obra de construção do Edifício-Anexo ao Tribunal, no Município de Salvador; no TRE do Distrito Federal, a conclusão da obra de construção de cartório eleitoral no Lago Sul; no TRE do Maranhão, a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Vitorino Freire, Barreirinhas, Chapadinha, Estreito, Humberto de Campos, Rosário, São Bernardo, Codó, Pinheiro, São Mateus do Maranhão, Pindaré Mirim, Santa Luzia do Paruá, Pastos Bons e Esperantinópolis; no TRE de Minas Gerais, a conclusão da obra de ampliação de cartório eleitoral no Município de Belo Horizonte; no TRE do Pará, a reconstrução do muro de contenção e de aterro concernente ao projeto de construção de cartório eleitoral no Município de Marabá, e a retomada e a conclusão da construção de cartório eleitoral no Município de Parauapebas; no TRE do Paraná, o atendimento às alterações no projeto inicial de construção de depósito do Tribunal, no Município de Curitiba, a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Curiúva e Maringá, a reforma e ampliação dos acessos do edifício-sede do Tribunal, no Município de Curitiba; no TRE de Pernambuco, a conclusão das obras de construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Ouricuri e Igarassu no TRE do Rio de Janeiro, o término das obras de construção de cartório eleitoral no Município de Rio Bonito; e no TRE de Rondônia, a conclusão da obra de construção do Anexo II ao edifício-sede do Tribunal, no Município de Porto Velho;

- à Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 4ª Região - Rio Grande do Sul, a aquisição de terreno para construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria; no TRT da 15ª Região - Campinas/SP, a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente; no TRT da 18ª Região - Goiás, a realização da obra de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis; e, no TRT da 23ª Região - Mato Grosso, a instalação, urbanização externa, construção e pavimentação de estacionamentos, referentes à complementação das obras de construção de edifícios-sede para abrigar os Postos Avançados Trabalhistas de Juara, de Colniza, de Campo Novo do Parecis, do Alto Araguaia, de Várzea Grande, de Sapezal, de Nova Mutum e de Peixoto de Azevedo, além da continuidade do projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jaciara.

3. Esclareço que a inclusão de novas programações para conclusão de obras justificam-se pela impossibilidade de terminá-las em 2012, conforme inicialmente previsto.

4. A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Segundo os órgãos envolvidos no crédito, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

6. Quanto à utilização de dotações decorrentes de emendas parlamentares, as quais compensam parte do crédito, destaca-se que foram apresentadas as autorizações de seus autores, nos termos dos Ofícios nºs 120/2013/CFFC-P, de 30 de abril de 2013, do Deputado Federal Edinho Bez; 007/GAB/BSB/FS/2013, de 22 de abril de 2013, do Deputado Federal Fábio Souto; 036/2013, de 29 de abril de 2013, do Deputado Federal Gladson Cameli; 028/2013, de 8 de maio de 2013, do Deputado Federal Taumaturgo Lima, s/nº/2013, de 26 de abril de 2013, da Bancada Federal do Maranhão; s/nº/2013, de abril de 2013, do Deputado Federal Luiz Carlos Setim; s/nº/2013, de 10 de maio de 2013, do Senador Sérgio Souza; s/nº/2013, de abril de 2013, do Deputado Federal Abelardo Lupion; CD-025/2013, de 11 de abril de 2013, do Deputado Federal Nelson Meurer; 0273/13-SEN, de 17 de abril de 2013, do Senador Álvaro Dias; e GC nº 052/2013, de 22 de abril de 2013, do Deputado Federal Valtenir Luiz Pereira.

7. Ressalto que, no caso dos órgãos do Poder Judiciário, as solicitações de créditos foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Parecer de Mérito nº 0002577-24.2013.2.00.0000, de 27 de junho de 2013, cuja cópia acompanha esta Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO-2013.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 32.256.139,00 (trinta dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove reais) referem-se ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações; e

b) R\$ 2.701.933,00 (dois milhões, setecentos e um mil, novecentos e trinta três reais) atendem despesas com recursos de convênios, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativa ao terceiro bimestre de 2013.

9. Adicionalmente, são demonstrados, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 38, § 8º, da LDO - 2013, o excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, apropriados parcialmente neste crédito.

10. Destaco, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.523.000	9.526.051	6.003.051
Total	3.523.000	9.526.051	6.003.051
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.051.933
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.051.933
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			4.951.118

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.323.177	4.764.297	2.441.120
Total	2.323.177	4.764.297	2.441.120
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.650.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.650.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			791.120

Mensagem nº 345

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$ 34.958.072,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....
.....

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

.....
Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.
.....

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;
.....
.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.
.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que

possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9o, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

.....

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

.....

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

.....

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

.....

§ 6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....
.....
LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

.....
.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

.....

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

.....

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

.....

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

.....

.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que

possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....
§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....
§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

.....
§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

.....
§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

.....
Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

.....
§ 6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

.....

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

.....

.....

(À Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, de 20/8/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 14525/2013

Aviso nº 683 - C. Civil.

*A publicar.
A Comissão Mista de
Planos, Orçamentos Públicos
e Fiscalização*

09.09.13

Em 8 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Anexo de Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Em aditamento aos Avisos nºs 608 e 609 - C. Civil, de 14 de agosto de 2013, que enviaram as Mensagens nºs 344 e 345, de mesma data, relativas aos projetos de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 942.240.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", e que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 34.958.072,00, para os fins que especifica", respectivamente, encaminho a Vossa Excelência o Parecer de Mérito nº 0002577-24.2013.2.00.0000, de 27 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, não juntado aos processos naquela data.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



André Augusto Sak
Chefe de Serviço Mat. 232420
SEEOCN / SGLCN

06/9/2013 - 17:45

PARECER DE MÉRITO Nº 0002577-24.2013.2.00.0000

REQUERENTES : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL;
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR;
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL;
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; E
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DE 2013 DO PODER JUDICIÁRIO. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS PARA ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES AO PODER EXECUTIVO. EXIGÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AMPARO DAS SOLICITAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

1. Os créditos adicionais são autorizações de despesas não programadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento;
2. Os Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça têm autonomia para encaminhamento ao Poder Executivo de solicitações de créditos adicionais;
3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias exige parecer do CNJ sobre

(fl. 2 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

as propostas de créditos adicionais suplementares e especiais dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, exceto do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho;

4. As solicitações de créditos adicionais foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente.
5. PAM que se conhece e a que se dá **parecer favorável, com ressalvas.**

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais – suplementares e especiais – ao orçamento de 2013, formuladas pelo Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

As solicitações foram encaminhadas pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal dos respectivos órgãos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 28, de 12 de abril de 2013.

Atendendo ao disposto no § 12 do art. 38 e § 5º do art. 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, os órgãos solicitaram o parecer deste Conselho por meio dos seguintes expedientes:

STJ: Ofício n. 413/GP, de 10 de maio de 2013;

CJF: Ofício nº CJF-OFI -2013/02293, de 07 de maio de 2013 e Ofício nº CJF-OFI -2013/02320, de 08 de maio de 2013;

(fl. 3 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

STM: Ofício nº 171 – PRES/73 – SEPLA/CPROC, de 15 de maio de 2013;

TSE: Ofício nº 1.727 SOF de 15 de maio de 2013;

CSJT: Ofício nº 103/2013 – CSJT.GP.SG.CFIN, de 09 de maio de 2013; e

TJDFT: Ofício nº 17.984/GPR, de 13 de maio de 2013.

O quadro abaixo resume os valores dos créditos adicionais solicitados por órgão orçamentário, grupo de natureza de despesa e fonte dos recursos indicada para dar suporte aos créditos a serem abertos:

R\$ 1,00

Órgão	Fonte de Recursos Propostas*	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
		GND 1	GND 3	GND 4	GND 5	
		Pessoal	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	
STJ	Tesouro	10.182.041	-	-	-	10.182.041
	Próprios	-	-	-	-	-
JF	Tesouro	328.368.488	114.054.265	-	-	442.422.753
	Próprios	-	7.041.992	1.000.000	-	8.041.992
JM	Tesouro	-	-	-	-	-
	Próprios	-	366.200	-	-	366.200
JE	Tesouro	-	-	-	-	-
	Próprios	-	8.035.080	16.006.371	-	24.041.451
JT	Tesouro	1.352.341.195	78.347.123	7.979.688	-	1.438.668.006
	Próprios	-	21.425.956	8.516.145	-	29.942.101
TJDFT	Tesouro	4.500.000	-	-	-	4.500.000
	Próprios	-	-	-	-	-
Total	Tesouro	1.695.391.724	192.401.388	7.979.688	-	1.895.772.800
	Próprios	-	36.869.228	25.522.516	-	62.391.744
Total						1.958.164.544

* Foram considerados como recursos próprios: o oferecimento de créditos compensatórios (anulação de créditos do órgão), receitas diretamente arrecadadas e receitas de convênios.

Além desses valores, a Justiça do Trabalho solicitou parecer para solicitação de créditos suplementares para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no montante de R\$ 527.508,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e oito reais).

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário

(fl. 4 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 01/DOR/2013, analisando as solicitações e manifestando-se favorável ao atendimento, considerando que foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos, parâmetros e procedimentos nela fixados e refletem necessidades de recursos dos órgãos.

Fez, no entanto, as seguintes ressalvas:

Em relação aos créditos solicitados pela Justiça Federal para o pagamento de despesas decorrentes do reajuste de 5% na remuneração dos magistrados e servidores (Leis nº. 12.771 e 12.774/2012) e do provimento de cargos decorrentes da Lei nº. 12.762/2012, que criou três Varas Federais no Estado do Amapá, estes créditos já estão aprovados na LOA 2013, em reserva de contingência sob a supervisão da Secretaria de Orçamento Federal, não necessitando de parecer do CNJ para a descentralização à Justiça Federal, que será feita nos termos do art. 76, § 9º da LDO 2013.

O mesmo ocorreu com solicitação de créditos adicionais da Justiça do Trabalho para atendimento de despesas com pessoal, onde foram incluídas necessidades para nomeação de novos magistrados e servidores (Leis 12.478/2011 e 12.660/2012), ajustes em decorrência dos reajustes de 5% na remuneração de magistrados e servidores (Leis 12.771 e 12.774/2012). Carece de parecer, portanto, apenas a parcela do pedido para as demais despesas de pessoal.

Como, neste caso, o pedido não discrimina os valores para cada necessidade, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo para as demais despesas solicitadas, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal.

Também da Justiça do Trabalho, a solicitação de créditos adicionais para despesas de pessoal que envolve previsão de gastos com

(fl. 5 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

passivos de URV, ATS e Quintos não merece prosperar no que se refere a essas despesas.

Para o pagamento de passivos de URV e ATS já existem recursos no orçamento de 2013 no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente impedidos de utilização por força do Acórdão nº 117/2013 – TCU – Plenário.

Sobre as solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de quintos, já se pronunciou o CNJ, por ocasião da análise e parecer referente às solicitações de créditos adicionais encaminhadas na primeira quinzena de abril de 2010, PAM 0002516-71-2010.2.00.0000, de Relatoria do Conselheiro Walter Nunes, votado na 111ª Sessão Plenária, manifestando-se desfavorável ao atendimento do pleito, motivado pelo fato de estar esta matéria sendo examinada pelo Supremo Tribunal Federal.

Tramitam na Suprema Corte os Mandados de Segurança nº 25.845 e 25.763, impetrados pela AGU contra atos do Tribunal de Contas da União, respectivamente, a Decisão 925/1999 – Plenário, que reconheceu como devida a incorporação ou atualização de quintos até 8.4.98 e o Acórdão nº 2248/2005, que modificou o Acórdão nº 731/2003 para firmar o entendimento de que é devida a incorporação de parcelas de quintos no período compreendido entre 9.4.1998 e 4.9.2001.

Dessa forma, fica o entendimento de que há pertinência apenas na solicitação de suplementação para outras despesas de pessoal que não sejam as relativas aos passivos de quintos, URV e ATS.

Como o pedido não discrimina os valores para cada necessidade, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal.

Ainda da Justiça do Trabalho não carece de parecer a solicitação de créditos adicionais suplementares para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor. Trata-se de suplementação de recursos do

(fl. 6 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

orçamento dos Encargos Financeiros da União e da Administração Indireta, descentralizados aos Tribunais que proferiram as decisões exequendas e que se revelaram insuficientes. Por não se tratar de suplementação ao orçamento do órgão, não deve ser objeto de parecer nos termos do § 5º do art. 39 da LDO 2013.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais - suplementares e especiais - ao orçamento 2013, a serem abertos por atos dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida nos arts. 38, § 12, e 39, § 5º, da LDO 2013, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

A exigência de parecer é matéria que se repete anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual o CNJ, por meio da Resolução nº 68, de 3 de março de 2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito deste Conselho.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Na LDO 2013, a Seção VII, arts. 37 a 47, é dedicada ao tema da alteração da Lei Orçamentária. Disciplina o encaminhamento ao Congresso Nacional dos projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais e ao Poder Executivo das propostas de abertura de créditos

(fl. 7 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual. A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual – LOA 2013, art. 4º.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 28, de 12 de abril de 2013, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2013.

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores o encaminhamento das propostas (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II).

As presentes solicitações foram encaminhadas à SOF/MP, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelos órgãos setoriais de planejamento e orçamento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dentro do prazo de 10 de maio de 2013, fixado no art. 5º da Portaria SOF nº 28, de 12 de abril de 2013.

Créditos Adicionais Solicitados

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem para abertura de atos dos Poderes Legislativo e Executivo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça solicitou crédito adicional ao seu orçamento 2013 no valor de **R\$ 10.182.041,00 (dez milhões, cento e oitenta**

(fl. 8 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

e dois mil e quarenta e um reais) para o atendimento da seguinte despesa:

Por ato do Poder Executivo:

a) Crédito suplementar para suprir déficit de Pessoal Ativo e Contribuição Patronal decorrente da aprovação da Lei nº 12.762, de 27 de dezembro de 2012, que criou 80 (oitenta) cargos em comissão para o STJ.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

JUSTIÇA FEDERAL

A Justiça Federal solicitou créditos adicionais ao seu orçamento 2013 no montante de **R\$ 450.464.745,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Créditos especiais, com oferecimento de recursos compensatórios, para a reforma do Edifício-sede da Seção Judiciária de Belém-PA e para a construção do Edifício-sede da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA.

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para suprir déficit de dotação para o pagamento de despesas com pessoal e contribuição patronal, decorrentes do reajuste de 5% na remuneração dos magistrados e servidores (Leis nº 12.771 e 12.744/2012) e do provimento dos cargos resultantes da Lei nº 12.762/2012, que criou 3 (três) varas federais no Estado do Amapá;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

(fl. 9 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

b) Crédito suplementar para a Justiça Federal de Primeiro Grau para suprir déficit de dotação para o pagamento de pequenos passivos conforme Resolução CJF nº 224/2013;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

c) Crédito suplementar para a Justiça Federal, na ação Auxílio-Alimentação, para pagamento de passivos de auxílio-alimentação aos magistrados decorrentes da aplicação das Resoluções CJF nº 175/2011 e CNJ nº 133/2011;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso XVI.

d) Crédito suplementar para a Justiça Federal de Primeiro Grau nas ações "Implantação de Varas Federais" e "Julgamento de Causas na Justiça Federal", para despesas decorrentes da implantação das 3 (três) varas federais criadas pela Lei nº 12.762/2012.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

e) Crédito suplementar, com suporte em receitas próprias provenientes de taxa de inscrição em concurso público e de cópias xerográficas, na ação de Julgamento de Causas na Justiça Federal, destinado à realização os concursos públicos nos TRF da 1ª e 3ª Regiões;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "c" e "e".

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

A Justiça Militar da União solicitou créditos adicionais ao seu orçamento 2013 no montante de **R\$ 366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)** para o atendimento da seguinte despesa:

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para pagamento de despesas com

(fl. 10 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

Concurso Público, com suporte em receita própria proveniente da taxa de inscrição.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alínea "c".

JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral solicitou créditos adicionais ao seu orçamento no montante de **R\$ 24.041.451,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar ao TRE-PB para despesas com a realização de concurso público, com suporte em receita própria proveniente da taxa de inscrição;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

b) Crédito especial, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a construção de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas em Rio Branco-AC, construção de cartório eleitoral em Palmeira dos Índios-AL, no Lago Sul – Brasília-DF, Vitorino Freire - MA, Barreirinhas - BA, Chapadinha - MA, Estreito - MA, Humberto de Campos - MA, Rosário - MA, São Bernardo - MA, Codó - MA, Pinheiro - MA, São Mateus do Maranhão - MA, Pindaré Mirim – MA, Santa Luzia do Paruá – MA, Pastos Bons – MA, Esperantinópolis – MA, Marabá – PA, Parauapebas – PA, Curiúva – PR, Maringá – PR, Cascavel – PR, Ouricuri – PE, Igarassu PE, Rio Bonito – RJ, construção do edifício-anexo do TRE da Bahia em Salvador, ampliação de cartório eleitoral em Belo Horizonte – MG, construção do depósito do TRE do Paraná em Curitiba, reforma e ampliação dos acessos do Edifício-sede do TRE do Paraná em Curitiba, construção do Anexo II ao Edifício-sede do TRE de Rondônia em Porto Velho e construção do Anexo ao Edifício-sede do TRE de Roraima em Boa Vista;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

(fl. 11 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

c) Crédito suplementar, com oferecimento de créditos compensatórios, na ação "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", para atendimento de despesas administrativas dos TRE do Distrito Federal, de Pernambuco e de Tocantins e para o TRE do Maranhão para a construção de cartório eleitoral no município de Anajatuba – Maranhão.

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para despesas com a realização de concursos públicos nos TRE de Pernambuco e de Santa Catarina, com suporte em receitas arrecadadas com a taxa de inscrição;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alínea "c".

JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho solicitou créditos adicionais ao seu orçamento no montante de **R\$ 1.468.610.107,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e dez mil e cento e sete reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar para despesas com pessoal nos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrentes de déficit projetado nas despesas com a folha, bem como para o pagamento de despesas decorrentes do provimento de cargos de magistrados e servidores (Lei 12.478/2011 e 12.660/2012) e do reajuste de 5% na remuneração de magistrados e servidores (Lei 12.771 e 12.774/2012);

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

b) Crédito especial para atender despesas com a construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente (SP) e do Edifício-sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis (GO), com suporte em

(fl. 12 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

receitas provenientes de convênios;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

c) Crédito suplementar para restauração do Edifício-sede do TRT da 11ª Região em Manaus, com suporte em receita oriunda a apólice de seguro nº 143, sinistro nº 671800808 e para despesas com a realização de concurso público no TRT da 18ª Região, com suporte em receitas de taxa de inscrição;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

d) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para despesas administrativas na ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" nos TRT das 3ª, 4ª, 11ª, 16ª e 23ª Regiões e na ação "Comunicação e Divulgação Institucional" no TRT da 11ª Região;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

e) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, na ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", aos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 15ª Regiões;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

f) Crédito especial, com oferecimento de recursos compensatórios, para construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Vacaria- RS, construção do Edifício-sede da Vara do Trabalho de Jaciara – MT, construção dos Edifícios-sede dos Postos Avançados Trabalhistas de Juara – MT, Colniza – MT, Campo Novo dos Parecis – MT, Alto Araguaia – MT, Várzea Grande – MT, Sapezal – MT, Nova Mutum – MT e de Peixoto Azevedo - MT;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

g) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para incrementar para o pagamento de passivos nos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, inclusive passivos decorrentes de quintos, URV e ATS; e

(fl. 13 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

h) Crédito suplementar, com oferecimento de crédito compensatório, para a construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre – MG.

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, aos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, para o pagamento de despesas com Assistência Médica e Odontológica, Assistência Pré-Escolar, Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte; e

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso XVI.

b) Crédito suplementar, com suporte em receitas próprios, para despesas administrativas na ação “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” no TRT da 21ª Região e na ação “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho” nos TRT das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª e 23ª Regiões.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alínea “c”.

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicitou crédito no montante de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** para o atendimento da seguinte despesa:

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para atendimento de despesa com a devolução de valores recolhidos por magistrados ao Montepio Civil da União, instituído pelo decreto nº 942-A, de 31 de outubro de 1890, não recepcionado pela Constituição de 1988. A devolução é devida conforme

(fl. 14 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

parecer PGFN/CAF Nº 2490/2012.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

Conclusão

As presentes solicitações foram adequadamente instruídas. O detalhamento das dotações, informado nos ofícios de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP, consolidado na Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, permite verificar a compatibilidade entre os valores propostos e as despesas programadas e a existência de amparo para a solicitação dos créditos.

Acolho as ressalvas apresentadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário.

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação para emitir **parecer favorável** ao atendimento dos créditos suplementares e especiais solicitados, nos termos da fundamentação, com as seguintes ressalvas:

a) Não há necessidade de parecer deste Conselho em relação aos créditos solicitados pela Justiça Federal para o pagamento de despesas decorrentes do reajuste de 5% na remuneração dos magistrados e servidores (Leis nº. 12.771 e 12.774/2012) e do provimento de cargos decorrentes da Lei nº. 12.762/2012, que criou três Varas Federais no Estado do Amapá, considerando que estes créditos já estão aprovados na LOA 2013, em reserva de contingência sob a supervisão da Secretaria de Orçamento Federal, a ser descentralizado oportunamente;

b) Pela mesma razão, não necessita de parecer a solicitação de créditos adicionais da Justiça do Trabalho para atendimento de despesas com pessoal decorrentes da nomeação de novos magistrados e servidores

(fl. 15 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

(Leis 12.478/2011 e 12.660/2012), e do reajuste de 5% na remuneração de magistrados e servidores (Leis 12.771 e 12.774/2012). Considerando que esta solicitação engloba outras despesas com a folha de pessoal, sem haver quantificação de valores, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal.

c) Não há necessidade dos créditos suplementares solicitados pela Justiça do Trabalho para despesas de pessoal decorrentes de passivos URV e ATS, haja vista já constarem do orçamento 2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Considerando que esta solicitação engloba outras despesas com a folha de pessoal, sem haver quantificação de valores, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal;

d) Quanto aos créditos solicitados pela Justiça do Trabalho para pagamento de despesas de passivos de quintos, o **parecer é desfavorável**, seguindo posicionamento já adotado por este Conselho, que levou em consideração estar esta matéria sendo examinada pelo Supremo Tribunal Federal (PAM 0002516-71-2010.2.00.0000).

e) Ainda da Justiça do Trabalho não carece de parecer a solicitação de créditos adicionais suplementares para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor. Trata-se de suplementação de recursos para dotações que não fazem parte do orçamento do órgão, não sendo objeto de parecer nos termos do § 5º do art. 39 da LDO 2013

Publique-se.

Intimem-se os requerentes.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



(fl. 16 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

Brasília, 27 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Maria Cristina Irigoyen Peduzzi', is positioned above the printed name.

Conselheira MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Relatora

SF - 9-9-2013

14 horas



A Presidência recebeu da Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República o Aviso nº 683 de 2013, encaminhando Parecer de Mérito de 27 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, não enviado anteriormente com os Avisos nºs 608 e 609 de 2013, relativos às Mensagens nºs 344 e 345 do mesmo ano, autuados como PLNs 7 e 8 de 2013, respectivamente.

O Aviso, com seus anexos, seguirá à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para juntada em original ao PLN nº 7 de 2013 e, em cópia, ao PLN nº 8 de 2013.

Será feita republicação dos avulsos da matéria.

Comunicar-se-á à Câmara dos Deputados.

